SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACATUBA

São Paulo, 13 de Novembro de 2026 • Diario Oficial do Municipio de Macatuba • ANO IX | Nº 1990

Expediente:
Município de Macatuba

Diário Oficial do Município de Macatuba

Prefeito: Anderson Ferreira

Vice-Prefeito: Claudinei Correa Leite De Moraes

Secretário de Relações Institucionais e Comunicação: Ângelo Franchini Neto

Assessor de Imagem e Comunicação: Isadora do Prado Scola

Procurador do Município: Márcio Henrique Paulino Ono

Secretário de Controladoria e Transparência: Agnaldo Paixão de Oliveira

Coordenador da Divisão de Tecnologia da Informação: José Augusto Pavani

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE MACATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO SEI: 019.00003402/2026-22
TERMO DE CONVÊNIO SJC nº: 55/2026
PARTÍCIPES: Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo (CNPJ 46.381.000/0001-80) e a Prefeitura Municipal de Macatuba (CNPJ 46.200.853/0001-78)
PROJETO: Disponibilização de um veículo para atendimento de jovens no município.
OBJETO: O presente convênio tem como objeto a doação, com destinação específica e condições de uso, ao MUNICÍPIO, de 1 (um) veículo automotor adquirido pela SECRETARIA com recursos do Convênio Transferegov.br n.º 988489/2025, destinado exclusivamente ao apoio e execução de políticas públicas de juventude no Município, conforme Plano de Trabalho, parte integrante do instrumento.
VALOR: Sem repasses de recursos entre os partícipes.
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 66.173/2021.
PARECER JURÍDICO: Referencial CJ/SJC nº 13/2025 datado de 17/11/2025 e COTA CJ/SJC nº 74/2026.
DATA DE ASSINATURA: 03/11/2026.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

Publicado por:
Karoline Beatriz Mendes
Código Identificador:543E506A

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5254

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.445, DE 13/05/2026, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDERSON FERREIRA, Prefeito de Macatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
Seção I
Da Habilitação à Qualificação

Art. 1º. O Poder Executivo qualificará como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à assistência social, ao ensino, à pesquisa científica, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, ao esporte e à saúde, atendidos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 3.445, de 13 de maio de 2026.

Art. 2º. São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo 1º deste decreto habilitem-se à qualificação:
I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nos artigos 3º e 4º deste decreto;
d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
e) composição e atribuições da diretoria;
f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial Eletrônico do Município ou em jornal de circulação local, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Macatuba, na proporção dos recursos e bens alocados, ou ao patrimônio municipal;
II - haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário da área de atividade correspondente ao seu objeto social, bem como do Prefeito, observado o disposto no artigo 6º deste decreto.
Parágrafo único. Somente serão qualificadas como Organização Social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no artigo 1º deste decreto há mais de 5 (cinco) anos, sendo 2 (dois) anos no âmbito do município de Macatuba.

Seção II
Do Conselho de Administração da Organização Social

Art. 3º. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:
a) 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os associados;
d) 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
II - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "d" do inciso I deste artigo devem somar, obrigatoriamente, mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho de Administração;
III - os membros eleitos ou indicados para compor o conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;
IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;
V - o conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
VI - os conselheiros não receberão qualquer remuneração ou vantagem pecuniária pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social, vedada a concessão de ajuda de custo;
VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao conselho ao assumirem as correspondentes funções executivas.
Parágrafo único. Os conselheiros e diretores da organização social não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 4º. Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:
I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
IV - designar e dispensar os membros da diretoria;
V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;
VI - aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
VIII - aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III
Do Procedimento de Qualificação

Art. 5º. O pedido de qualificação como Organização Social será dirigido ao Prefeito, por meio de requerimento escrito, devidamente autuado, acompanhado dos seguintes documentos:
I - ata da constituição da entidade, devidamente registrada;
II - atas da última eleição do Conselho de Administração e de sua diretoria, devidamente registradas;
III - estatuto social atualizado;
IV - último balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do ano anterior;
V - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
VI - certidões de regularidade fiscal previstas na legislação, que deverão ser reapresentadas no momento da celebração do contrato de gestão;
VII - documentos que comprovem a execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à respectiva área de atuação, mencionadas no artigo 1º deste decreto, há mais de 5 (cinco) anos, sendo 2 (dois) anos no âmbito do município de Macatuba.
§ 1º. A entidade interessada em obter a qualificação deverá requerer, conjuntamente, sua inscrição no Cadastro Municipal de Organizações Sociais – CMOS, mantido no âmbito do Poder Executivo.
§ 2º. Para fins de comprovação do disposto nos incisos IV e VII do "caput" deste artigo, a entidade pleiteante da qualificação poderá apresentar a documentação relativa à pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tenha sucedido ou pela qual é controlada ou com a qual tenha comprovado vínculo técnico ou operacional.
§ 3º. Para efeitos do § 2º deste artigo, considera-se que a entidade pleiteante da qualificação:
I - é sucessora de outra entidade, quando desta receber transferência de patrimônio, total ou parcial, com a manutenção da mesma finalidade estatutária, o que deverá ser extraído dos respectivos Estatutos, do ato de constituição da sociedade ou dos balanços patrimoniais e demonstrativos financeiros;
II - é controlada por outra entidade, quando a maioria simples dos associados ou dos membros de seu Conselho de Administração é a mesma da entidade controladora, e o poder de eleição dos administradores desta última também pertence a seus dirigentes ou associados, de modo permanente, conforme extraído dos respectivos Estatutos, Regimento Interno e das atas de eleição de ambas as entidades;
III - mantém vínculo técnico ou operacional com outra entidade, quando desempenha funções, atividades ou serviços que lhe foram transferidos por sócio fundador ou associado, de maneira permanente e através de decisão dos órgãos deliberativos de ambas as entidades.
§ 4º. Além do disposto no § 2º deste artigo, para a finalidade ali prevista, poderá ser computado o tempo de atividade por parte de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Conselho de Administração.

Art. 6º. A aprovação quanto ao cumprimento integral dos requisitos para qualificação da entidade pleiteante caberá:

I - ao Prefeito, ouvida a Divisão responsável;
II - ao Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao objeto social da entidade pleiteante, ao qual caberá, ainda, a verificação quanto à comprovação do desenvolvimento de atividades dirigidas à respectiva área de atuação, exigida no parágrafo único do artigo 2º, bem como no inciso VII do “caput” e no § 1º do artigo 5º deste decreto.
Art. 7º. Recebido o requerimento, o Prefeito deliberará sobre o pedido de qualificação e de inscrição no Cadastro Municipal de Organizações Sociais – CMOS no prazo de 30 (trinta) dias, colhida a prévia manifestação da Secretaria Municipal setorialmente competente na área pretendida.
§ 1º. A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação e inscrição será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.
§ 2º. No caso de deferimento dos pedidos, será emitido o certificado de qualificação da entidade como Organização Social, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo despacho.
§ 3º. O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:
I - não atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º a 4º deste decreto;

II - apresente a documentação prevista no artigo 5º deste decreto de forma incompleta.
§ 4º. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do § 3º deste artigo, poderá ser concedido à requerente o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos.
§ 5º. A entidade que tiver seu pedido indeferido poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

Seção IV
Da Entidade Qualificada

Art. 8º. As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais poderão ser consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e a execução de atividades e serviços de interesse público após a realização do procedimento de que tratam os artigos 17 e 18 deste decreto.

Parágrafo único. As entidades que celebrarem contrato de gestão com o Poder Público Municipal passarão a ser submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ficando o controle interno a cargo do Poder Público Municipal.

Art. 9º. As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais.
Art. 10. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificação, à Secretaria Municipal competente na respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação.

Seção V
Da Desqualificação

Art. 11. A desqualificação da Organização Social será promovida, a pedido das Secretarias interessadas, quando verificado que a entidade:
I - descumpriu qualquer cláusula do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;
II - dispôs de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;
III - incorreu em irregularidade fiscal ou trabalhista;
IV - descumpriu as normas estabelecidas na legislação aplicável e neste decreto.
Art. 12. A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido por Comissão Especial designada pelo Prefeito, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.
Parágrafo único. Instaurado o processo administrativo de desqualificação, o titular da Secretaria competente na área de atuação da Organização Social poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando administrador dativo para a Organização Social.
Art. 13. A perda da qualificação como Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis, acarretará:
I - a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;
II - a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social.

CAPÍTULO II
DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 14. Entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas descritas no artigo 1º deste decreto.
Art. 15. O contrato de gestão, que deverá reger-se pelos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Macatuba, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações da Secretaria contratante e da Organização Social, bem como conterá:
I - especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social;
II - estipulação das metas a serem atingidas e dos respectivos prazos de execução, quando for pertinente;
III - previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
IV - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social no exercício de suas funções.
§ 1º Caberá ao Titular da Pasta contratante definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.
§ 2º O prazo inicial do contrato de gestão será de, no máximo, 5 (cinco) anos.
§ 3º O contrato de gestão poderá, a critério da Administração Municipal e mediante justificativa técnica que comprove o alcance das metas pactuadas, ser renovado por períodos sucessivos, até o limite máximo de 20 (vinte) anos, observada a regular manutenção da qualificação da entidade.
§ 4º A possibilidade de sua renovação não afasta a prerrogativa de se realizar novo chamamento público para qualificação e celebração de contrato de gestão com eventuais outras entidades interessadas na mesma atividade, quando o interesse público assim recomendar.
Art. 16. Firmado o contrato de gestão, a Secretaria contratante providenciará:
I - a publicação de seu inteiro teor no Diário Oficial Eletrônico do Município;
II - a divulgação no Cadastro Municipal de Organizações Sociais – CMOS:

a) do inteiro teor do contrato de gestão;
b) das metas e indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados.
Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no inciso II do "caput" deste artigo, a Secretaria ou o ente interessado poderá divulgar o contrato de gestão na sua página eletrônica.

CAPÍTULO III
DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO
SEÇÃO I
Do Procedimento

Art. 17. Quando houver apenas uma entidade qualificada, a celebração do contrato de gestão será precedida da publicação de Comunicado de Interesse Público no Diário Oficial Eletrônico do Município.
Art. 18. Quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, a celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, por meio de Chamamento Público, conduzido por Comissão Especial instituída para essa finalidade.
Art. 19. Havendo ou não processo seletivo, antes de sua assinatura, o contrato de gestão deverá ser previamente:
I - analisado, quanto aos termos de sua minuta, pela Comissão de Avaliação da respectiva área setorial;
II - examinado, quanto à regularidade documental e cadastral, pela Divisão de Convênios e Terceiro Setor da Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação – SERIC;
III - submetido ao exame técnico e jurídico da Secretaria de Negócios Jurídicos – SEJUR e, quando couber, da Procuradoria do Município;

IV - aprovado pelo Conselho de Administração da organização social;
V - aprovado pelo titular da Secretaria Municipal contratante e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção II
Da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão

Art. 20. Será instituída, no âmbito de cada Secretaria Municipal afeta à área da parceria, Comissão de Avaliação designada pelo Chefe do Poder Executivo, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, com a atribuição de analisar os termos da minuta do contrato de gestão, previamente à celebração do ajuste.
§ 1º. A Comissão de Avaliação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, do Poder Executivo indicados pelo titular da Pasta contratante.
§ 2º. Em caráter facultativo, 2 (dois) representantes da sociedade civil poderão ser indicados pelo respectivo Conselho Municipal da área correspondente (saúde, cultura, esporte, educação, assistência social ou meio ambiente), quando então o colegiado passará a funcionar com 5 (cinco) membros.
§ 3º. A presidência da comissão será exercida por um dos membros representantes do Poder Executivo, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate.

Seção III
Do Comunicado de Interesse Público

Art. 21. Do Comunicado de Interesse Público constarão:
I - objeto da parceria que a Secretaria competente pretende firmar, com a descrição das atividades que deverão ser promovidas e/ou fomentadas e os respectivos bens, equipamentos a serem destinados a esse fim;
II - indicação da data-limite para que a Organização Social qualificada manifeste expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;
III - outras informações julgadas pertinentes.
§ 1º. Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, a Secretaria interessada poderá promover outras formas de divulgação.
§ 2º. A data-limite não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da publicação do Comunicado de Interesse Público no Diário Oficial Eletrônico do Município.
Art. 22. Para fins de publicação do Comunicado de Interesse Público, será instaurado processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador do respectivo Secretário Municipal.
Parágrafo único. Serão juntados, aos autos do processo, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:
I - certificado de qualificação da entidade, emitido pela Secretaria Municipal responsável;
II - comprovantes de publicação do Comunicado de Interesse Público e respectivos anexos;
III - documentação e programa de trabalho proposto pela Organização Social, nas condições estabelecidas nos artigos 27 e 28 deste decreto;
IV - pareceres técnicos e jurídicos;
V - despachos decisórios do Secretário competente, devidamente fundamentados;
VI - minuta de contrato de gestão;
VII - aprovações e análises previstas no artigo 19 deste decreto.

Seção IV
Do Processo Seletivo
Subseção I
Da Instauração do Processo Seletivo

Art. 23. O processo seletivo, que se realizará por meio de Chamamento Público, observará as seguintes etapas:
I - publicação e divulgação do edital;
II - recebimento dos envelopes contendo a documentação e o programa de trabalho previstos no edital;
III - julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos;
IV - publicação do resultado.
Art. 24. O processo seletivo terá início mediante instauração de processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador do respectivo Secretário.
§ 1º. Serão juntados, nos autos do processo de seleção, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:
I - relação das entidades qualificadas para a área objeto da parceria;
II - comprovantes de publicação do edital de Chamamento Público e respectivos anexos;
III - ato de designação da Comissão Especial de Seleção;
IV - programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que os integrem;
V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Especial de Seleção, especialmente as atas das sessões de abertura dos envelopes e de julgamento dos programas de trabalho, que serão circunstanciados, bem como rubricados e assinados pelos membros da referida Comissão e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do Chamamento Público que estiverem presentes ao ato;
VI - pareceres técnicos ou jurídicos;
VII - recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais participantes e respectivas manifestações e decisões;
VIII - despachos decisórios do Secretário competente, devidamente fundamentados;
IX - minuta de contrato de gestão;
X - aprovações e análises previstas no artigo 19 deste decreto.
§ 2º. As minutas do edital de chamamento público e do contrato de gestão serão previamente examinadas e aprovadas pela Secretaria de Negócios Jurídicos – SEJUR, ouvida a Procuradoria do Município nas matérias de sua competência legal.

Subseção II
Do Edital de Chamamento Público

Art. 25. O edital de Chamamento Público será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e em jornal diário de grande circulação e deverá conter:
I - objeto da parceria a ser firmada, com a descrição da atividade que deverá ser promovida e/ou fomentada e os respectivos bens e equipamentos destinados a esse fim, bem como dos elementos necessários à execução do objeto da parceria, indicando-se o conjunto de objetivos, metas e indicadores de qualidade que deverão ser observados e alcançados, os quais serão tomados como parâmetros mínimos de suficiência para avaliação do programa de trabalho apresentado pela Organização Social;
II - indicação da data-limite para que as Organizações Sociais manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;
III - critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público;
IV - data, local e horário da apresentação da documentação e do programa de trabalho especificados nos artigos 27 e 28 deste decreto;
V - outras informações julgadas pertinentes.

§ 1º. A data-limite para apresentação dos programas de trabalho pelas Organizações Sociais não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital de Chamamento Público no Diário Oficial Eletrônico do Município.
§ 2º. A documentação e o programa de trabalho deverão ser entregues à Comissão Especial de Seleção, em 2 (dois) envelopes separados, fechados, identificados e lacrados.
§ 3º. Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, a Secretaria interessada poderá enviar, por qualquer meio, o edital de

Chamamento Público para as Organizações Sociais qualificadas para atuação na área objeto da parceria.
§ 4º. Somente poderão participar do Chamamento Público as Organizações Sociais que já estejam devidamente qualificadas na forma deste decreto, na data da publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Município.
Art. 26. Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais, a Secretaria interessada poderá repetir o procedimento previsto no artigo 23 deste decreto quantas vezes forem necessárias.

Subseção III
Da Documentação

Art. 27. As Organizações Sociais deverão apresentar a seguinte documentação:
I - certificado de qualificação como Organização Social, emitido pela Secretaria Municipal responsável;
II - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e de satisfatória situação econômico-financeira;
III - declaração de idoneidade;
IV - declaração de que não foi apenada com as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;
V - comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.
§ 1º. A situação financeira satisfatória será comprovada por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.
§ 2º. A regularidade jurídico-fiscal será comprovada nos termos da legislação municipal aplicável.

Subseção IV
Do Programa de Trabalho

Art. 28. Os programas de trabalho apresentados pelas Organizações Sociais, em atendimento ao edital de Chamamento Público, deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como conter:
I - a especificação do programa de trabalho proposto;
II - o detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;
III - a definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;
IV - a definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

Subseção V
Do Julgamento dos Programas de Trabalho e dos Recursos

Art. 29. No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os seguintes critérios, além de outros definidos no edital de Chamamento Público:
I - economicidade;
II - otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.
Art. 30. Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital de Chamamento Público.
Art. 31. Na hipótese de manifestação de interesse por parte de somente uma Organização Social, fica a Secretaria competente autorizada a com ela celebrar o contrato de gestão, desde que o programa de trabalho proposto atenda todas as condições e exigências do edital de Chamamento Público.
Art. 32. O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital de Chamamento Público e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.
Art. 33. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção no Diário Oficial Eletrônico do Município.
§ 1º. Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais Organizações Sociais proponentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação relativa à interposição do recurso.
§ 2º. No mesmo prazo, a Comissão Especial de Seleção manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão do titular da respectiva Secretaria Municipal da área relacionada.
Art. 34. Decorridos os prazos previstos no artigo 33 deste decreto sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Subseção VI
Da Comissão Especial de Seleção

Art. 35. A Comissão Especial de Seleção será instituída mediante portaria do Prefeito, composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles designado como seu presidente.
Art. 36. Compete à Comissão Especial de Seleção:
I - receber os documentos e programas de trabalho previstos no edital de Chamamento Público;
II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital de Chamamento Público, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;
III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;
IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.
Parágrafo único. A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV do "caput" deste artigo.

CAPITULO IV
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO
Seção I
Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 37. A execução do contrato de gestão será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Monitoramento e Avaliação especialmente designada para essa finalidade.

Seção II
Da Composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 38. A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo 37 será designada por portaria do Chefe do Poder Executivo para cada contrato de gestão formalizado, composta por especialistas de notória capacidade técnica e adequada qualificação, com a seguinte formação:
I - 3 (três) membros representantes do Poder Executivo, sendo ao menos um deles pertencente à Secretaria Municipal da área objeto da parceria;
II - 2 (dois) membros representantes da sociedade civil, prioritariamente escolhidos dentre integrantes do respectivo conselho municipal da área fomentada.
§ 1º. O Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação será escolhido dentre os representantes do Poder Executivo.
§ 2º. A comissão deliberará por maioria simples dos votos presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Seção III
Das Competências da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 39. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social, ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público.
§ 1º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá reunir-se, ordinariamente, ao final de cada semestre, para avaliação da execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.
§ 2º. Compete, ainda, à Comissão de Monitoramento e Avaliação, nas reuniões ordinárias, analisar a prestação de contas correspondente e elaborar relatório parcial conclusivo sobre a análise procedida.
§ 3º. O Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que cientificados previamente todos os seus integrantes.
§ 4º. Das reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.
§ 5º. Os relatórios parciais referidos no § 2º, e o anual, previsto no "caput" deste artigo, serão elaborados em 3 (três) vias, em papel e em meio eletrônico.
§ 6º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação encaminhará os relatórios periódicos de monitoramento ao titular da Secretaria Municipal contratante e à Divisão de Convênios e Terceiro Setor da SERIC.
§ 7º. A Secretaria Municipal contratante disponibilizará a íntegra dos relatórios no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Macatuba na rede mundial de computadores.

Seção IV
Das Competências do Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 40. O Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação é obrigado a comunicar formalmente ao Secretário Municipal contratante, ao Prefeito Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada na utilização dos recursos ou bens públicos repassados à organização social, para adoção das providências de alçada, sob pena de responsabilidade solidária.
Art. 41. Sem prejuízo do disposto no artigo 40 deste decreto, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da Organização Social, cabe ao Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação, ouvida previamente a respectiva Pasta, representar ao Ministério Público, informando-lhe o que foi apurado pela referida Comissão e, concomitantemente, comunicar à Procuradoria do Município, a fim de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis, visando, inclusive, à decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e ao sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.
Art. 42. Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

CAPÍTULO V
DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 43. Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.
Art. 44. Serão assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.
Art. 45. Os bens públicos cujo uso for permitido à Organização Social serão discriminados expressamente no contrato de gestão.
§ 1º. A permissão de uso será concedida à Organização Social mediante dispensa de licitação.
§ 2º. Para os fins do § 1º deste artigo, incluir-se-ão os bens móveis e imóveis de outras esferas, cedidos ou transferidos ao Município, desde que, no caso de cessão, haja previsão expressa no respectivo instrumento.
§ 3º. Os bens objeto da permissão de uso deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.
§ 4º. As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.
Art. 46. Os bens móveis públicos permitidos para uso da Organização Social poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.
Parágrafo único. A permuta dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.
Art. 47. Para fomento e execução de programas e atividades dirigidas às áreas esportivas e de recreação, as organizações sociais parceiras poderão utilizar as dependências de praças esportivas, centros de recreação e demais equipamentos públicos municipais afetados a essas finalidades, nos termos definidos no instrumento de permissão de uso anexo ao contrato de gestão.
Parágrafo único. Caberá exclusivamente à Organização Social a responsabilidade pela realização das atividades referidas no "caput", em cumprimento ao estabelecido no contrato de gestão.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 48. O regulamento próprio contendo os procedimentos que a organização social adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos públicos, deverá ser submetido à prévia análise e aprovação da Secretaria contratante no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato de gestão.
Parágrafo único. Aprovado o documento, a entidade promoverá a publicação oficial de seu regulamento no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Cadastro Municipal de Organizações Sociais – CMOS no prazo máximo e improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato de gestão, sob pena de rescisão unilateral da parceria.
Art. 49. A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo Poder Público para a Organização Social deverá ser feita mediante conta bancária específica para cada contrato de gestão.
Parágrafo único. Havendo mais de um contrato de gestão e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo Poder Público, a Organização Social deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.
Art. 50. Os recursos financeiros transferidos em decorrência do contrato de gestão, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, na forma determinada no contrato de gestão, devendo o rendimento financeiro da aplicação ser destinado à execução do programa de trabalho proposto pela Organização Social.
Art. 51. Nos termos da legislação em vigor, o balanço patrimonial da Organização Social deverá ser encaminhado à Secretaria competente até o dia 30 de abril do exercício subsequente.
Parágrafo único. Caberá à Secretaria competente providenciar a publicação do balanço e do relatório de execução do contrato de gestão no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Cadastro Municipal de Organizações Sociais – CMOS, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu recebimento.
Art. 52. São extensíveis, no âmbito do Município de Macatuba, os efeitos do artigo 9º e do § 1º do artigo 45, ambos deste decreto, para

as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e por outros Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação de origem não contrarie as normas gerais da União, os preceitos da Lei Municipal nº 3.445, de 13 de maio de 2026, e a legislação local pertinente.

Art. 53. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Macatuba, SP, 12 de novembro de 2026.

ANDERSON FERREIRA
Prefeito de Macatuba

Publicado por:
Marcio Henrique Paulino Ono
Código Identificador:B2A9BC13

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3486

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DESTINADO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE - SEDECON.

ANDERSON FERREIRA, Prefeito de Macatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de até R$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), a fim de atender despesas de capital da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Sustentabilidade.
Parágrafo único. Para custeio serão obedecidas às seguintes dotações orçamentárias e classificações contábeis:

I - Órgão: 01.08.01– Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Sustentabilidade – 20.608.7101.2711 – **Desenvolve Agro** – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - **R$ 191.000,00** (cento e noventa e um mil reais) Fonte: 05 – **Transferências e Convênios Federais – Vinculados.**

Art. 2º O valor mencionado no *caput* do art. 1º será coberto com recursos previstos no artigo 43, **inciso II** (Excesso de Arrecadação), da Lei Federal Nº 4.320/64 e indicados no Decreto da referida abertura.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Macatuba, SP, 12 de novembro de 2026.

ANDERSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Correa da Silva
Código Identificador:E0B52116

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3487

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 3.427, DE 30 DE MARÇO DE 2026, INSTITUINDO O PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR NA FISCALIZAÇÃO DE INFRAÇÕES EDILÍCIAS, CONCEDE ANISTIA DE PENALIDADES PECUNIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDERSON FERREIRA, Prefeito de Macatuba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 3.427, de 30 de março de 2026, passa a vigorar acrescido dos artigos 4º-A e 4º-B, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. Constatada a infração edilícia decorrente do início ou execução de obra sem alvará, ou em desconformidade com projeto aprovado, a autoridade administrativa competente expedirá Notificação Preliminar ao proprietário, possuidor ou responsável técnico, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias para:

I - apresentar defesa ou comprovação de regularidade;

II - sanar as irregularidades constatadas no local; ou

III - protocolar, junto ao órgão municipal competente, requerimento de licenciamento, modificação de projeto ou ingresso no Programa de Regularização Onerosa de Edificações.
§ 1º O prazo fixado no caput deste artigo poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante requerimento fundamentado do interessado protocolado antes do vencimento do prazo em curso e a critério motivado da Administração Pública, desde que comprovada a complexidade técnica do caso, o andamento efetivo das providências de regularização ou a tramitação do procedimento perante outros órgãos e entes públicos, vedada a concessão de prazo indeterminado

§ 2º Cumprida tempestivamente a determinação constante da Notificação Preliminar, o procedimento fiscalizatório será arquivado sem a imposição de penalidade pecuniária.

§ 3º O não atendimento à Notificação Preliminar no prazo regulamentar, ou o indeferimento de pedidos sem saneamento das desconformidades, ensejará a imediata lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, com aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

§ 4º Não se aplica o procedimento de Notificação Preliminar previsto no caput, procedendo-se à lavratura sumária de Auto de Infração, Embargo ou Interdição, quando se verificar:

I - risco iminente à estabilidade, habitabilidade, segurança pública ou à integridade física de pessoas e imóveis vizinhos;

II - intervenção ou avanço ilícito em vias, praças, passeios ou logradouros públicos, bem como em áreas de preservação ambiental;

III - desrespeito comprovado a Auto de Embargo ou Interdição formalmente cientificado ao responsável.

Art. 4º-B. O procedimento administrativo instaurado a partir da Notificação Preliminar observará as garantias do contraditório e da ampla defesa, cabendo recurso das decisões sancionatórias à autoridade superior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis."

Art. 2º O parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 3.427, de 30 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

Parágrafo único. O pagamento da contrapartida financeira tem natureza compensatória e indenizatória, não eximindo o interessado do cumprimento das exigências técnicas de segurança e habitabilidade, ficando o proprietário dispensado do recolhimento de multas originárias da infração sanada caso tenha aderido ao procedimento de regularização dentro do prazo conferido na Notificação Preliminar."

Art. 3º Fica concedida anistia das multas e penalidades de natureza edilícia aplicadas com fundamento exclusivo nos incisos I e II do art. 3º da Lei Municipal nº 3.427, de 30 de março de 2026, no período compreendido entre a data de sua publicação e o início de vigência desta Lei.

§ 1º A fruição da anistia prevista no *caput* fica expressamente condicionada a que o interessado protocole perante o órgão técnico municipal competente, no prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, o pedido de licenciamento ou de adesão à regularização da respectiva edificação.

§ 2º A concessão da anistia estabelecida neste artigo não confere ao particular direito à restituição, repetição ou compensação de valores pecuniários que já tenham sido recolhidos ao erário municipal antes da vigência desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário.

Macatuba, SP, 12 de novembro de 2026.

ANDERSON FERREIRA
Prefeito de Macatuba

Publicado por:
Amanda Correa da Silva
Código Identificador:470FE3A2

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 257/2026

ANDERSON FERREIRA, Prefeito de Macatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º Conforme o disposto na legislação municipal, e verificado o preenchimento das condições exigidas, **EXONERAR** o servidor, **FERNANDO MARZANATI**, Matrícula 2978, titular do cargo de Oficial Administrativo I, em 11/11/2026, a pedido do agente público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data mencionada no art. 1º.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Macatuba, SP, 12 de novembro de 2026.

ANDERSON FERREIRA
Prefeito de Macatuba

Publicado por:
Marcio Henrique Paulino Ono
Código Identificador:D31DE4B7

SECRETARIA DE GESTÃO E PROCESSOS
DIVISÃO DE COMPRAS

EXTRATO DO TERMO DE ALTERAÇÃO N.º 02 DO CONTRATO Nº 72-2024
Origem: Dispensa de Licitação nº 139/2024- Processo nº 224/2024
Contratante: Município de Macatuba.
Contratada: **LOBUS SOFTWARE LTDA** - CNPJ nº 29.598.940/0001-06
OBJETO: Serviço de locação mensal de uso de sistema informatizado de automação de mensagens via whatsapp, permitindo a gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, além do recebimento de mensagens e avisos da administração pública municipal de acordo com Termo de Referência
Finalidade: prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato pelo período de 12 (doze) meses, com atualização de valores pelo índice do INPC
Valor total: R$ 20.432,52
Fundamento legal: Artigo 107 da lei 14.133/21
Assinatura: 11/11/2026
Vigência: 16/11/2026 a 16/11/2027

Publicado por:
Fabiani Cassia Adão
Código Identificador:9118238E

SECRETARIA DE GESTÃO E PROCESSOS
DIVISÃO DE COMPRAS

EXTRATO DO TERMO DE ALTERAÇÃO N.º 03 DO CONTRATO Nº 73-2024
Origem: Dispensa de Licitação nº 143/2024- Processo nº 231/2024
Contratante: Município de Macatuba.
Contratada: **LOBUS SOFTWARE LTDA** - CNPJ nº 29.598.940/0001-06
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de solução e segurança de proteção de dados e gerenciamento de ativos de TI em nuvem, incluindo instalação, configuração e treinamento, conforme condições e especificações deste Termo de Referência.
Finalidade: prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato pelo período de 12 (doze) meses, com atualização de valores pelo índice do INPC
Valor total: R$ 19.517,88
Fundamento legal: Artigo 107 da lei 14.133/21
Assinatura: 11/11/2026 - Vigência: 25/11/2026 a 25/11/2027

Publicado por:
Fabiani Cassia Adão
Código Identificador:7B4D90A8

SECRETARIA DE GESTÃO E PROCESSOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046-2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038-2026
EDITAL Nº 053-2026. PROCESSO Nº 134-2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACATUBA.
CONTRATADA: **JHP AR-CONDICIONADO LTDA,** CNPJ 61.941.298/0001-29;
OBJETO: Aparelho de ar condicionado, do tipo split high wall, de tecnologia inverter, com capacidade de refrigeração de 24.000 btus, ciclo frio, tensão de 220 volts, com controle remoto sem fio, função de limpeza automática da unidade evaporadora, proteção anticorrosão das aletas, serpentina com tubos de cobre, garantia mínima do fabricante: 03 anos (total) e de 10 anos para o compressor, classificação de eficiência energética no Inmetro nota a (conforme portaria Inmetro nº 269/2021), utilizar fluido refrigerante r-32. O fabricante deverá possuir assistência técnica autorizada em um raio de 60km da cidade de Macatuba SP..
VALOR: R$ 17.000,00

ASSINATURA: 02/10/2026
VIGÊNCIA: 01/10/2027

Publicado por:
Daniel da Silva Grassi
Código Identificador:C6834CBF

SECRETARIA DE GESTÃO E PROCESSOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

P O R T A R I A Nº 258-2026

ANDERSON FERREIRA, Prefeito Municipal de Macatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E

Artigo 1º. Em atendimento ao disposto no artigo 7º, da Lei nº 14.133/21, ficam designados como **gestor do contrato** o agente público **LEOMAR PEREIRA DE SOUZA PAIVA**, Matrícula nº 3.161, Secretária de Promoção da Qualidade de Vida e Eventos, e como **fiscal do contrato** o agente público **LUCAS EDUARDO CORREA DA SILVA,** Matrícula nº 3.003**,** Oficial Administrativo I, originário da ata de registro de preços do **Pregão Eletrônico 045-2026.** O gestor devera gerenciar a execução do contrato e coordenar o processo de fiscalização contratual, o fiscal devera fiscalizar a execução contratual, em seus aspectos técnicos e administrativos.

Artigo 2º. I - **O gestor do contrato** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

II - Acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

III - Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

IV - Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

V - Deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VI - Deverá enviar a documentação pertinente aos setores responsáveis, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Artigo 3º. I - **O fiscal administrativo** do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

II - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Artigo 4º. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de serviço de locação de som, iluminação. Entrega parcelada e conforme necessidade pelo período de 12 (doze) meses

Artigo 5º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Artigo 6º. Esta portaria terá vigência compatível com a vigência do contrato.

Artigo 7º. Dê-se ciência aos interessados e publique-se na forma da legislação vigente.

Macatuba, 12 de novembro de 2026.

ANDERSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel da Silva Grassi
Código Identificador:6FADAC01

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5255

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) AUTORIZADA PELA LEI Nº 3406 DE 15/12/2025.

ANDERSON FERREIRA, Prefeito de Macatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e considerando o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica promovida no orçamento corrente a Transposição no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), autorizada pela Lei Municipal nº 3406, de 15/12/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2026, destinada ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Estrutura Funcional-Programática	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
01				PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA	
01.06				SESAU – SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR	
01.06.01					

				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.5101.2501				GESTÃO ADMININSTRATIVA DA SAÚDE	
	143	01	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 25.000,00
				SUBTOTAL	**R$ 25.000,00**
				TOTAL DO CRÉDITO	**R$ 25.000,00**

Art. 2º A Transposição a que se refere o Art. 1º no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) será coberto com anulação do recurso proveniente da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

Estrutura Funcional-Programática	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
01				PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA	
01.06				SESAU – SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR	
01.06.01				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.5401.2531				ESPECIALIDADES MÉDICAS	
	187	01	4.4.90.52	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 25.000,00
				SUBTOTAL	**R$ 25.000,00**
				TOTAL DA ANULAÇÃO	**R$ 30.000,00**

Art. 3º A Transposição objeto deste decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3406, de 15/12/2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macatuba, SP, 12 de novembro de 2026.

ANDERSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Correa da Silva
Código Identificador:2984050B

SECRETARIA DE GESTÃO E PROCESSOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45-2026.
EDITAL Nº 64-2026. PROCESSO Nº 155-2026
Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de serviço de locação de sistemas de sonorização e iluminação externa, por meio do sistema de registro de preços, que serão destinados para atender eventos de pequeno, médio e grande porte, na categoria de som, iluminação, palco e tendas. Entrega parcelada e conforme necessidade pelo período de 12 (doze) meses. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Macatuba torna público que o Prefeito Municipal homologou o processo em referência em 09/11/2026, adjudicando o objeto em favor das empresas, conforme segue:
Empresa: JOSE BENTO DE JESUS MACATUBA ME, CNPJ 04.957.986/0001-43. Telefone: (37) 39903-0800. E-mail: jbeventoslicitacao@gmail.com

LOTE SOM E ILUMINAÇÃO				
item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	15	SISTEMA DE SOM PARA ÁREA EXTERNA · Quadrado de treliça Q 30; · Som de frente; · Mesa de som digital com mínimo de 32 canais; · Mínimo de 10 microfones; · Mínimo de 06 caixas de retorno; · 04 caixas grave (PA 1 x 1); · 08 caixas line (PA 1 x 1); · Kit de microfones para bateria; OBS: Todos os cabos necessários.	R$ 2.083,44	R$ 31.251,60
2	13	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO EXTERNA · 01 máquina de fumaça; · 18 canhões de leds coloridos; · Mesa de luz digital compatível; · 08 canhões par; · 08 canhões mooving.	R$ 800,00	R$ 10.400,00

TOTAL	R$ 41.651,60

Publicado por:
Daniel da Silva Grassi
Código Identificador:FE297D90

